



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
Inscrição 100.406

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÃO 9 DE 04 ABR 2000
Const. e Justiça
P. Administração Pública
União, Co. Partes
Fundação e Movimento
CS
JMS
ADM
EDUC
FIJ
ACTA PARCELA

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0119/2000

Dispõe sobre a celebração de convênios para repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 07 NOV 2001 ★
PRESIDENTE

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo repassará recursos às Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas públicas municipais para a finalidade de compra de material escolar.

Artigo 2º - O valor a ser repassado será de até 30 (trinta) UFIRs e de acordo com o número de alunos matriculados.

Artigo 3º - Estarão habilitadas a receber o repasse as Associações de Pais e Mestres - APMs legalmente constituídas que formalizem convênio com a Secretaria Municipal de Educação, e obtenham parecer favorável dos Conselhos de Escola.

Artigo 4º - As Associações de Pais e Mestres que celebrarem o convênio para compra de material escolar prestarão contas, semestralmente, dos valores recebidos, ouvido o Conselho de Escola, à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá renovar o convênio a cada ano desde que tenha sido efetivada a prestação de contas do ano anterior, devendo ser fiscalizado pelos órgãos próprios, se houve o efetivo cumprimento do contido nesta Lei.

EDIÇÃO DE ANAIS
1240
05 ABR 2000
10 -

PREJUDICADO
★ 20 DEZ 2001 ★
Presidente

Folha n.º	02	de proc.
n.º	119	de 1900
<i>CA</i>		



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adelin Ciconi
Assistente Parlamentar
FRANGE 100.406

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2000.


PAULO FRANGE
Vereador

